



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de Junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 379/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor José Jayme Santoro, os Auditores Carlos Henrique Mariz, Edílson Gonçalves, o Procurador Alípio Trindade, ausência dos Auditores Pedro Berwanger e Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 15h00min do dia 16 de Junho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 489/11

Denunciado: Gabriel Nascimento F. de Araújo (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II e § 3º do CBJD

Jogo: América F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor Relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: O processo foi retirado de pauta. Voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 598/11

Denunciado: Wallace Lima Souza (Treinador de Goleiros do Americano F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Americano F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Sub 15

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor Relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Baixar processo para que a secretaria verifique o documento de fls. 08.

04) Processo: 633/11

Denunciado: L.D Paracambi (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: L.D Paracambi X L.D Vassouras

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos)reais e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5) Processo: nº 690/11

Denunciado: Lucas Garcia Benetão (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Fluminense F.C

Categoria: Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/05/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 691/11

1º) Denunciado: Derlan de Oliveira Bento (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Carvalho dos Santos (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália(Madureira) e Marcelo Mendes(Nova Iguaçu)

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Processo baixado para a D. Procuradoria verificar o que ocorreu na denúncia e na súmula.

7) Processo: nº 692/11

Denunciado: Sidney de Freitas Pages (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Volta Redonda F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: André Alves

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 693/11

1º)Denunciado: Neyson Aquino de Jesus (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Tavares Antonio (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal dos denunciados: Anália Chagas(Madureira) e Marcelo Mendes(Nova Iguaçu)

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Processo baixado para a D. Procuradoria verificar o que ocorreu na denúncia e na súmula.

9) Processo: nº 694/11

Denunciado: Sandro Junior Ferreira Alves Mota (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 695/11

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Cardoso Moreira F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.200,00(mil e duzentos)reais, punido com a perda de pontos e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 na forma do § 3º do CBJD

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 696/11

Denunciado: Willian Rodrigues Pinheiro (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Mateus Mota

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 697/11

Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Americano F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Testemunha: Silvio Roberto da C. Junior (Médico) - CRM: 52-6959-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. respondeu:

“que no dia da partida saiu do centro da cidade do RJ em direção à Xerém, onde a mesma seria realizada; que saiu do centro da cidade por volta de 11:15, com tempo mais que suficiente para chegar à D. Caxias e almoçar; Todavia, que na linha vermelha na altura do Fundão, deparou-se com o trânsito totalmente parado e ficou preso no engarrafamento até o entroncamento com a Rodovia Washington Luis; que se liberou do engarrafamento por volta de 13 horas e seguiu direto para o estádio, chegando ao local da partida com 20 min. de atraso; a partida só foi iniciada com a sua presença; que tentou contatar com alguém que pudesse substituí-lo mas não conseguiu;

Resultado: A defesa apresentou prova documental.

A Procuradoria pediu pela absolvição da associação.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

13) Processo: nº 698/11

Denunciado: Marcos Frias Fecher (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sendas E.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Evandro Zanata

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

14) Processo: nº 699/11

Denunciado: Guilherme José Santos Rodrigues (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Olaria A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Eduardo Buregio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 700/11

Denunciado: Lucas Colovan Cavagnary (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 701/11

Denunciado: Renan Lima da Silva (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Bangu A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Processo: nº 702/11

Denunciado: Yuri Marlon Martins Gonçalves (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Bangu A.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

18) Processo: nº 703/11

1º) Denunciado: Diego Fernando M. Amaral (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Correa Cabral (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Rafael da Conceição Silva (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X São Cristóvão F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid (ambos os clubes)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Processo baixado para que a Procuradoria verifique os fatos narrados na denúncia, pois os mesmos não constam da súmula.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:40 horas.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ